



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
(COFCP)  
PARECER**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.219, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 25/02/2025.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 3.200,00.

**Relatores:** Ver. Peter Linhares – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.219, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), que conforme informação da Secretaria da Fazenda do Município, trata-se de Crédito Adicional Especial.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), tendo por finalidade adequar o orçamento da Secretaria de Município da Assistência Social, haja vista a necessidade de aquisição de gaveta funerária para o atendimento aos usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade social, ou seja, aquelas com renda hipossuficiente para arcar com as despesas funerárias. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.219, de 2025.**

**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.219, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

---

**Ver. Peter Linhares - PDT**

Relator da COFCP

**IV. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 07/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.219, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

**Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Paulo Pereira (PDT)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: José Celso Brito Teixeira (MDB)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**